



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1656, DE 2021

Impugnação dos artigos 19, 20, 21 e 22, bem como os conteúdos sobre UTE, PCH e Proinfa, constantes do art. 1º, § 1º, todos do Projeto de Lei de Conversão.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

REQUERIMENTO N° DE 2021

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 48, XI, do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, e com amparo na Questão de Ordem do Senado Federal nº 6/2016, de 3 de junho de 2015, e no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5127, que Vossa Excelência declare como não escritos os artigos 19, 20, 21 e 22, do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 7, de 2021, oriundo da Medida Provisória (MPV) nº 1.031, de 2021, por se tratar de matéria estranha a essa Medida Provisória.

No mesmo sentido, e adicionalmente ao amparo legal supramencionado, deve-se considerar ainda o disposto no art. 11, III, “b”, da Lei Complementar nº 95, de 1998. Nesse caso, no tocante ao art. 1º, § 1º, do PLV nº 7, de 2021, deve-se excluir do dispositivo os conteúdos sobre UTE, PCH e Proinfa, devendo ser mantido apenas o trecho inicial, *in verbis*:

§ 1º A desestatização da Eletrobras será executada na modalidade de aumento do capital social, por meio da subscrição pública de ações ordinárias com renúncia do direito de subscrição pela União.

São essas as ilegalidades identificadas no PLV nº 7, de 2021, objeto deste Requerimento, que devem ser sanadas nesta Casa Legislativa, a partir do que solicitamos aprovação.

SF/21955.93661-30



SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

JUSTIFICAÇÃO

Este documento requer primeiramente que se declare como não escrito os arts. 19, 20, 21 e 22 do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 7, de 2021, considerando como fundamento o resultado da Questão de Ordem do Senado Federal 6/2015, de 03/06/2015.

A partir desse resultado, se decidiu que compete ao Plenário do Senado Federal emitir juízo prévio sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais de admissibilidade da Medida Provisória, podendo nesse caso deixar de conhecer, considerando não escrita matéria estranha à medida provisória originária, ou que aumente a despesa prevista.

No caso, do juízo preliminar exercido pelo Plenário do Senado Federal que determinar a supressão parcial de texto em face de violação dos pressupostos de admissibilidade, podem resultar duas consequências: 1) se o restante do texto apreciado após a supressão for aprovado como veio da Câmara dos Deputados, a Medida Provisória é promulgada, ou o PLV respectivo segue para sanção presidencial sem o texto suprimido no Senado Federal; 2) se além da supressão por ausência dos pressupostos constitucionais ou por violação ao devido processo legal houver emenda de mérito à matéria conhecida, voltará à Câmara dos Deputados.

Nota-se que a MPV nº 1.031, de 2021, encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara dos Deputados, dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei

SF/21955.93661-30



SENADO FEDERAL

Liderança do Podemos

nº 10.438, de 26 de abril de 2002. Não obstante, quando da apreciação pela Câmara dos Deputados, foram incluídos novas disposições, dentre elas as dos arts. 19, 20, 21 e 22.

SF/21955.93661-30

No caso do art. 19 do PLV em tela, o dispositivo determina que sejam contratados, em leilões de energia de reserva, 6.000 MW de potência de termelétricas a gás natural, por quinze anos, sendo 1.000 MW em um estado do Nordeste que não possua infraestrutura para suprimento do gás natural e 5.000 MW divididos igualmente entre as Regiões Norte e Centro-Oeste. Esse dispositivo tende a elevar o custo para consumidores estimado pela Associação Brasileira dos Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (ABRACE) em R\$ 20 bilhões por ano, além do que se configura como matéria totalmente estranha ao conteúdo original da Medida Provisória nº 1.031, de 2021, que deu origem ao PLV nº 7, de 2021, ora discutido.

Quanto ao art. 20 do PLV nº 7, de 2021, foi incluído dispositivo dispondo que os Leilões A-5 e A-6 deverão destinar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da demanda declarada pelas distribuidoras à contratação de centrais hidrelétricas até 50 MW (cinquenta megawatts), até o atingimento de 2.000 MW (dois mil megawatts). Também nesse artigo, não há qualquer correlação direta desta com o conteúdo original da Medida Provisória nº 1.031, de 2021, que ensejou o PLV nº 7, de 2021.

No caso do art. 21, incluiu-se conteúdo que prevê que a estatal a ser criada para gerenciar as estatais que ficarão de fora da desestatização deverá garantir a aquisição dos serviços de eletricidade da Itaipu Binacional



SENADO FEDERAL

Liderança do Podemos

por órgão ou por entidade da administração pública federal, para atender ao disposto no Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para o Aproveitamento Hidrelétrico dos Recursos Hídricos do Rio Paraná, bem como para programas de transferência de renda do governo federal, e deverá afetar o lucro de Itaipu, sem relação com a matéria do PLV original da medida.

No tocante ao art. 22 do PLV nº 7, de 2021, foi incluído dispositivo que autoriza a criação de uma empresa pública ou sociedade de economia mista para gerir a Eletronuclear e a Itaipu Binacional, que não podem ser privatizadas. Determina, ainda, que essa empresa deva assumir os contratos de compra do Proinfa, o que é atualmente realizado pela Eletrobras. Trata-se, pois, de matéria totalmente estranha à MPV original, cabendo ao Senado Federal corrigir a situação, seguindo o entendimento emanado da decisão do ADI 5.127, que proibiu as denominadas “emendas jabutis”.

O documento, objeto desta justificativa, também requer que, no caso do art. 1º, § 1º, do PLV nº 7, de 2021, deve-se proceder a alteração requerida, considerando os ditames do art. 11, III, “b”, da Lei Complementar nº 95, de 1998. Segundo esse dispositivo, as disposições normativas redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, deverão observar ordem lógica, de modo a restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio, situação não observada pelo dispositivo do PLV ora analisado.

Pelos motivos expostos, solicitamos a aprovação do presente requerimento.

SF/2195.93661-30



SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

Sala de Sessões, 14 de junho de 2021.

**Senador ALVARO DIAS
(PODEMOS – PR)**

**Senador FLÁVIO ARNS
(PODEMOS – PR)**

SF/21955.93661-30